

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
27 04 2021	17h17min	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	42

PARECER 04 - CCJ

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 670/2019, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, que “institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamentos de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Distrito Federal”.

A matéria se insere no conceito de interesse local, sujeito à competência distrital pela interpretação conjunta dos art. 30, incisos I e XXXII do § 1º da Constituição Federal.

Considerando ainda a legitimidade concorrente do Distrito Federal quanto à matéria, conforme disposto no art. 24, § 3º da Constituição Federal, entendemos que a proposta tem condições de prosperar.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 670/2019, acatando as Emendas nºs 1, 2 e 3.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
27 04 2021	17h17min	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	43

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados. Registro os votos contrários do Deputado Fábio Felix e da Deputada Arlete Sampaio.

DEPUTADO FÁBIO FELIX – Sr. Presidente, antes de V.Exa. encerrar a votação, eu pedi a palavra para discutir.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o Projeto de Lei nº 670/2019..

Com a palavra o Deputado Fábio Felix.

DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não quero atrapalhar o *quorum*. Muito pelo contrário. Estou aqui em todas as sessões, do início ao fim, como V.Exa. sabe.

Quero apenas registrar a nossa posição. A matéria em voga é de competência privativa da União, conforme disciplina o art. 22 da Constituição Federal, uma vez que a temática está inserida no rol do direito material e processual penal, sendo, portanto, esta Casa incompetente para legislar sobre tal.

É isso, Presidente.

Portanto, voto contrário.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Continua em discussão.

(Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)